FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4306, DE 30 DE JULHO DE 2014 .

Ementa: "Determina a implantação de sistemas de vídeo, áudio e rastreadores via satélite ou internet nas viaturas da Guarda Municipal do Município de Barra Mansa-RJ."

Art.1º - Deverá o Poder Executivo instalar câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas, bem como nos trailers ou que vierem a ser adquiridos para servir as áreas de Segurança Pública e Defesa Civil.

Parágrafo Único - Nas viaturas já existentes, a instalação do referido sistema deverá ser implantada de forma gradativa, no prazo de 360 dias.

Art. 2º - As câmeras ou microcâmeras, áudios e rastreadores via satélite ou via internet deverão ser integradas ao sistema de comunicação central dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Civil, para geração e transmissão de imagens e som do interior das viaturas e dados dos rastreadores em formato digital ou similar.

Art. 3º - As imagens e som e dados do percurso dos veículos devem ser arquivadas por um período mínimo de 2 (dois) anos e poderão ser utilizadas para atender a demanda judicial e administrativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 DE JULHO DE 20414.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE